



## **REQUERIMENTO Nº 89/2024**

*Requer informações referentes ao convênio com a Receita Federal Brasileira para fiscalização e cobrança do ITR.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Diante do atual cenário político e econômico do país, marcado por uma profunda crise, retração do mercado e elevado grau de incerteza e desconfiança em quase todos os setores da sociedade, é essencial adotar medidas que ampliem a arrecadação fiscal sem aumentar a já onerosa carga tributária, evitando, inclusive, a criação de novos impostos. Nesse contexto, é imperativo focar em iniciativas que aumentem a eficiência da cobrança e da arrecadação de tributos, com ênfase especial no combate à sonegação fiscal.

A exploração integral do potencial dos convênios entre a Receita Federal e os Estados e Municípios surge como uma estratégia promissora para alcançar esse objetivo. Tais convênios podem permitir uma reorganização interna das atividades do Fisco, concentrando esforços em ações com maior potencial arrecadatório, ao mesmo tempo em que delegam tarefas de menor prioridade e interesse para outros entes federativos, garantindo assim uma atuação mais eficaz e equilibrada entre as esferas governamentais.

Assim, considerando que o Município da Estância Turística de São Roque possui grande extensão territorial, sendo uma parte considerável constituída por uma macrozona rural, que é vital para a sustentabilidade econômica, social e ambiental do município, é essencial que a gestão municipal explore todas as ferramentas disponíveis para fomentar o desenvolvimento e a preservação dessa área.

Uma das formas mais eficazes de contribuir para esse objetivo é através do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), que é um tributo federal previsto no inciso VI do artigo 153 da Constituição Federal, de apuração anual, cujo fato gerador é a posse, o domínio útil ou a propriedade de imóvel rural. Criado em 1891, inicialmente sob responsabilidade dos Estados, o ITR passou por diversas modificações, transferindo sua fiscalização e cobrança, primeiro, para os municípios, depois para a União. A partir da Constituição de 1988, o repasse do imposto foi dividido, com 50% da arrecadação destinada à União e 50% aos municípios.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Atualmente, os municípios podem firmar convênios com a União para assumir a fiscalização e cobrança do ITR, o que lhes garante 100% da receita gerada em suas respectivas jurisdições. Esses convênios têm vigência por tempo indeterminado, sendo interrompidos apenas se o município desistir ou caso a Receita Federal denuncie o descumprimento de suas condições.

Dado o potencial impacto positivo que tal convênio teria sobre as finanças municipais e a gestão do território rural, é fundamental que a Prefeitura trate esse assunto com a devida prioridade, considerando o valor estratégico da arrecadação do ITR para o desenvolvimento do município e a melhoria da qualidade de vida dos moradores da zona rural.

Isso posto, Rafael Tanzi de Araújo, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, que seja oficiado este documento a Sua Excelência o Senhor Prefeito, a fim de que se digne a encaminhar a esta Casa de Leis as informações solicitadas a seguir:

1. Qual a metragem da macrozona rural do município de São Roque?
2. Quantas propriedades existem na macrozona rural do município de São Roque?
3. O município de São Roque faz uso do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE)?
4. Existe algum plano em andamento ou previsão para que o convênio com a Receita Federal no que tange a arrecadação do ITR seja firmado no curto ou médio prazo?
5. Há algum estudo ou análise de impacto financeiro sobre o potencial incremento da receita pública com a celebração do convênio?
6. A arrecadação total do ITR impactaria em quanto no orçamento público municipal?
7. Existem estudos preliminares ou levantamentos técnicos sobre a possibilidade de firmar o referido convênio?
8. Caso a resposta ao item 7 seja positiva, em que estágio se encontra o processo?

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**9.** Em caso de inexistência de qualquer estudo ou iniciativa referente ao tema, a Prefeitura estaria disposta a iniciar as tratativas necessárias para avaliar a viabilidade do convênio? Se sim, qual seria o cronograma estimado para a realização desses estudos e possível formalização do acordo?

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 10 de setembro de 2024

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
**RAFAEL TANZI**  
Vereador

PROCOLO Nº CETSRS 10/09/2024 - 17:03 11462/2024